

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000414/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001816/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.000802/2013-59
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE, CNPJ n. 81.288.979/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ROGERIO REIS;

E

SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA, CNPJ n. 06.123.498/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRIDA FARIAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 31 de dezembro de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos e trabalhadores rodoviários de cargas e passageiros**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC e Guabiruba/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o seguinte salário normativo para as funções integrantes da categoria laboral, ora conveniados:

1) Motorista de bitrem.....	R\$ 1.290,00
2) Motorista de semirreboque e reboque.....	R\$ 1.170,00
3) Motorista caminhão com 3º. eixo.....	R\$ 996,00
4) Motorista de coleta e entrega (até 150 km).....	R\$ 900,00
5) Conductor de motocicleta e motoneta (moto-entrega).....	R\$ 883,00
6) Conferente.....	R\$ 905,00
7) Demais empregados c/até 3 meses na empresa.....	R\$ 727,00
8) Empregados com mais de 3 meses na empresa.....	R\$ 776,00

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - ABONO DE PERMANÊNCIA NA MESMA EMPRESA

As empresas pagarão, a todos os empregados que contem com 3 anos de atividades, um abono de 3% (três por cento) sobre os seus salários; com 5 anos, um abono de 7% (sete por cento) e, com 10 anos, um abono de 10% (dez por cento).

§ 1º. - Caso o tempo previsto seja completado na 1ª quinzena do mês, o valor do abono deverá ser pago, mensalmente, a partir do mesmo mês, se na 2ª quinzena, deverá ser pago a partir do mês seguinte.

§ 2º. - O valor do abono de permanência deverá ser discriminado mensalmente na folha de pagamento do empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA QUINTA - ALOJAMENTO

À empresa compete pagar alojamento condizente ao motorista e ajudante, que permanecerem fora do domicílio, ficando excluídas desta obrigação somente as empresas que dotarem seus veículos de camas e providenciarem dois cobertores e um travesseiro, cabendo aos motoristas os demais pertences e a conservação de tais instalações.

CLÁUSULA SEXTA - AFASTAMENTOS PROLONGADOS

A empresa pagará ao motorista e seu ajudante que permanecerem fora do domicílio de trabalho, a título de ajuda de custo para alimentação, os seguintes valores, para cada dia, distribuídos como segue:

- 1) **Almoço:** R\$ 12,00, se o afastamento assim o exigir;
- 2) **Jantar:** R\$ 12,00, se o afastamento assim o exigir;
- 3) **Pernoite e café da manhã:** R\$ 12,00, igualmente, se o afastamento assim o exigir.

§ 1º. - Os motoristas e ajudantes, que permanecerem fora do domicilio por mais de 12 horas, mas que retornarem a empresa no mesmo dia, farão jus a um almoço e jantar.

§ 2º. - A empresa que exigir a comprovação das despesas mediante a apresentação de Notas Fiscais discriminadas, não poderá destacar os valores na folha de salário.

§ 3º. - Os valores, pagos a título de afastamento prolongados (diárias), não poderão ser computados como salários e não sofrerão a incidência do INSS, do FGTS e do IRRF.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA ALIMENTAR AOS DEMAIS EMPREGADOS

Os demais empregados do setor, que vierem a ultrapassar o limite diário, legal, de horas extras, perceberão das empresas uma ajuda de custo para lanche no valor de R\$ 12,00 (doze reais).

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

As Empresas concederão a todos os seus empregados vale refeição no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia de trabalho, salvo para empregados que receberem a diária prevista na cláusula Afastamentos Prolongados e para as empresas que tenham refeitório e forneçam a alimentação gratuitamente.

§ 1º. - O valor do vale refeição deverá ser discriminado, mensalmente, na folha de pagamento do empregado ou disponibilizado através de ticket ou cartão eletrônico.

§ 2º. - A(s) empresa(s) poderá(ão) firmar acordo coletivo com o sindicato profissional para a substituição do vale refeição por vale alimentação.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar seguro de vida em grupo a todos os seus funcionários, sob pena de indenização dos valores equivalentes abaixo.

Parágrafo único - O seguro contratado pela empresa deverá oferecer ao trabalhador cobertura no valor mínimo de **R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais)**, de morte por qualquer causa e invalidez permanente total ou parcial por acidente e **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, relativo à assistência funeral para o segurado acima indicado

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORMES

Quando exigido pela empresa, ou autoridade competente, o uso de uniforme completo para o trabalhador, esta cederá, anualmente, 2 jogos, gratuitamente. No caso de rescisão de contrato, o empregado beneficiado os restituirá. Caso o empregado deseje mais de 2 uniformes, poderá adquiri-los na própria empresa, as suas expensas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, a empresa deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida pelo empregado ou o texto legal violado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Na demissão, por iniciativa da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO COM PRAZO DETERMINADO

Nos termos da Lei n.º. 9.601, de 21 de janeiro de 1998, do Decreto n.º. 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e da Portaria n.º. 207, de 31 de março de 1998, ficam as empresas autorizadas a contratarem empregados por prazo determinado, obedecendo as regras contidas nas legislações supra mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUITAÇÃO DE VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada no domicílio de trabalho do empregado.

§ 1º. - As empresas serão obrigadas a fornecer, aos seus empregados, no ato do pagamento, envelope ou documento discriminativo dos valores pagos, inclusive no tocante ao FGTS.

§ 2º. - As rescisões de contrato de trabalho, dispensa sem justa causa e pedidos de demissão, aceitos pelo empregador, que não forem quitados pelo menos no prazo legal, ficarão sujeitos à aplicação da penalidade de 1% (um por cento) das parcelas incontroversas devidas, por dia que exceder o referido prazo.

§ 3º. - Por ocasião da homologação da rescisão junto ao Sindicato Laboral a empresa deverá comprovar o pagamento da Contribuição Sindical e das Contribuições Assistenciais, previstas nas cláusulas Assistência Social, Taxa Negocial e Contribuição Assistencial Patronal desta convenção.

§ 4º. - Admitido empregado para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido àquele, a remuneração igual ao empregado de menor salário na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa, sem justa causa, do empregado alistado para o Serviço Militar, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno efetivo ao trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego, por 12 (doze) meses, ao empregado que contar com 5 anos de atividade na mesma empresa, e de 24 (vinte e quatro) meses, ao que contar 10 (dez) anos, e que necessitem desse tempo final de serviço para se aposentar, em aposentadoria plena, mesmo que optante pelo FGTS, salvo os casos de demissão por justa causa.

Parágrafo único – A ausência de comunicação hábil, na forma acima pactuada, não lhe garantirá a estabilidade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA

Ao motorista cabe a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, notificada e por ele cometida, imposta ao veículo, desde que apurada sua culpa.

§ 1º. - Responderá ainda o motorista, quando comprovada a sua culpa ou dolo, pelo extravio de mercadorias, ferramentas e acessórios, atrasos no início do trabalho, saídas antecipadas, ou desautorizadas, e faltas injustificadas.

§ 2º. - Somente será permitido o desconto de importância equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo empregado, nos casos de danos materiais advindos de acidentes de trânsito, quando legalmente for comprovada sua culpa

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LAUDOS PERICIAIS

As empresas se obrigam a dar toda a assistência aos motoristas, em casos de acidentes de trânsito, devendo, no entanto, os referidos profissionais, sempre que possível, acompanhar os levantamentos periciais, efetuados pelas autoridades competentes e, ainda, solicitar a presença de fotógrafo no local do acidente, a fim de documentar fotograficamente a ocorrência, além de arrolar as testemunhas presentes ao fato, cujas despesas serão pagas pela empresa, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APETRECHOS DE VIAGENS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para uma perfeita realização do trabalho, a empresa colocará à disposição do motorista, além do veículo, o numerário e apetrechos de viagem, por cuja guarda é responsável, cessando-a com a entrega e aceitação da prestação de contas, no final da viagem de trabalho

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico e do teste laboratorial, comprobatório da gravidez, dentro do prazo estabelecido pelo art. 10º. do ADCT da Constituição Federal

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPOUSO DOS MOTORISTAS QUANDO EM VIAGEM

Não serão considerados como trabalho efetivo, para quaisquer efeitos, os períodos de repouso dos motoristas e ajudantes, ainda que gozados em dependências da empresa, desde que oferecido

alojamento condizente

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

As empresas acobertadas por esta convenção ficam desobrigadas de emitir o comprovante diário da jornada de seus empregados, pelo Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Outrossim, ficam obrigadas a emitir um relatório mensal das horas trabalhadas de seus empregados, fornecido mediante comprovante de entrega.

A presente cláusula está de conformidade com o art. 2º da Portaria nº. 373, de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As empresas se obrigam a pagar 2(duas) horas extras por dia de viagem, aos motoristas e aos ajudantes de carga e descarga que os acompanhem, quando em percursos interestaduais, ou viagens intermunicipais superiores a um dia, que ultrapassem ou não a jornada de trabalho, acrescidas estas horas do adicional de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 48 horas e as demais com adicional de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único – As horas extraordinárias, efetuadas pelas demais categorias da classe, serão apuradas mediante cartão ponto, sendo que as primeiras 48 horas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 60% (sessenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO

As empresas que adotarem o critério de dois motoristas em um só veículo, para o sistema de revezamento, pagarão a ambos às horas de trabalho efetivamente prestadas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DE NATAL

Será excluído do período de gozo de férias, individuais ou coletivas, o dia 25 de dezembro, desde que as férias sejam escaladas para a referida época

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS, ou da Entidade Profissional, serão plenamente aceitos pelas empresas, após a obtenção de visto do departamento médico da firma, quando existente. Atestados Odontológicos somente serão aceitos para casos de comprovada urgência.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas exhibirão, no ato da admissão de seus empregados, juntamente com os demais documentos pertinentes a todos os candidatos a emprego, proposta de filiação a Entidade Profissional, garantindo, porém a plena liberdade de sindicalização. Da mesma forma agirá com referência aos empregados antigos, ainda não filiados a Entidade Profissional, devendo as respectivas propostas serem fornecidas pela Entidade Profissional.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADROS DE AVISOS

As empresas se comprometerão a facilitar a colocação, em quadro apropriado, dos avisos de interesse da categoria profissional, proibidas as publicações de matérias prejudiciais ao bom andamento do trabalho ou contrárias aos interesses do empregador. Todo documento deverá conter o visto de autorização da administração do estabelecimento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados na forma do artigo 578 e seguintes, da CLT, da folha de pagamento do mês de março, a Contribuição Sindical (GRCS) no valor de 1 (um) dia da remuneração (salário base mais 30% de periculosidade) de seus empregados, qualquer que seja a sua forma, recolhendo-a, na forma da lei, através de guias próprias emitidas pelo Sindicato dos Empregados, bem como, recolher até o último dia do mês de janeiro, a favor do Sindicato dos Revendedores Varejistas de Gás Liquefeito de Petróleo (SINREGAS) a Contribuição Sindical - GRCS, devida de acordo com a Lei.

Parágrafo Primeiro: Ficam também as empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos empregados, até o último dia útil do mês de março, relação dos empregados com os devidos valores descontados da Contribuição Sindical.

Parágrafo Segundo: Considerando que todas as empresas e trabalhadores tem por obrigação conhecer, cumprir e fazer cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho, não podendo alegar desconhecimento de seu inteiro teor, fica implícito e acordado que não haverá necessidade de publicações legais em órgãos de imprensa avisando da obrigatoriedade das contribuições sindicais (GRCS) e outras contribuições previstas na presente Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL ASSISTENCIAL PATRONAL

Consoante às disposições legais com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT e em razão de decisão unânime da Assembléia Geral, todas as empresas que atuam no setor de Comércio Varejista de Gás LP, inclusive as não associadas, ficam obrigadas ao pagamento da Contribuição Assistencial Negocial - Patronal, em favor do SINREGAS, podendo a quitação

ser feita em cota única ou em parcelas mensais, assim aprovada conforme a classe do revendedor:

- **Classe I:**R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta) em cota única ou 12 vezes de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais;
- **Classe II:**R\$ 600,00 (seiscentos reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;
- **Classe III:**..... R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) em cota única ou 12 vezes de 60,00 (sessenta reais) mensais;
- **Acima da classe III:**.. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) em cota única ou 12 vezes de R\$ 70,00 (setenta reais).

Parágrafo Primeiro: O Pagamento em cota única poderá ser feito até o dia 20 de junho com desconto de 20%, sendo que para esta opção o boleto poderá ser solicitado por *e-mail* ao sinregas@sinregas.com.br ou então emitido diretamente no *site* www.sinregas.com.br, na opção **GUIA DE MENSALIDADE** disponível na página principal do SINREGAS.SC.

Parágrafo Segundo: Considerando que as empresas não poderão frustrar o pagamento das mensalidades alegando falta do recebimento de boletos bancários pelo Correio – e, considerando ainda que pelo não pagamento até a data de vencimento o título poderá ser encaminhado pelo banco para protesto em cartório - os mesmos poderão ser impressos através do *site* www.sinregas.com.br.

Parágrafo Terceiro: O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado na data que constar do boleto enviado pelo correio - ou pelo *site* www.sinregas.com.br até o último dia útil do respectivo mês, sob pena de multa de 02% (dois por cento) por mês de atraso, mais variação da correção do período de atraso, mais as custas cartoriais no caso de protesto.

Parágrafo Quarto: A empresa – ou respectivo escritório de contabilidade - que preferir receber boletos bancários através do correio, já preenchidos, deve proceder à atualização de endereço e telefone pelo *e-mail* sinregas@sinregas.com.br.

Parágrafo Quinto: A contribuição da presente Cláusula destina-se a atender:

- Manutenção de cadastro da empresa e fornecimento de informações e ATESTADO DE IDONEIDADE destas quando solicitados por bancos, financeiras, concorrências e outros fins.
- A necessidade de recursos para a manutenção dos serviços do sindicato;
- A elaboração das Convenções Coletivas e respectivas custas judiciais e honorários advocatícios;
- Cadastro e inclusão em convênios;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA NEGOCIAL

Para complemento na manutenção da representação sindical profissional, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a **TAXA NEGOCIAL** equivalente a um dia de trabalho da remuneração total dos empregados, no mês de fevereiro de 2013, conforme deliberação aprovada na Assembléia Geral dos Trabalhadores, convocada para tal finalidade.

§ 1º. - O recolhimento deverá ser feito em favor do Sindicato Profissional, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, ou seja, 10 de março de 2013, em guia própria que será fornecida pelo Sindicato, no estabelecimento bancário indicado na guia.

§ 2º. - A empresa que não efetuar o desconto no mês estabelecido fica obrigada a recolher as importâncias devidas, sem ônus para os empregados.

§ 3º. - O recolhimento fora do prazo capitulado no § 1º, sujeita a empresa infratora ao recolhimento acrescido da multa de 2% (dois por cento), mais os juros legais.

§ 4º. - Fica garantido aos empregados não sindicalizados o direito de oposição ao desconto da Taxa Negocial, a ser manifestado individual e diretamente no Sindicato da categoria, até o dia 28 de fevereiro de 2013.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas estabelecidas na base territorial prevista no preâmbulo desta convenção, obrigam-se a fazer uma contribuição quadrimestral, para manutenção de benefícios legais Entidade dos Trabalhadores, nas seguintes proporções:

1) empresas com 1 até 10 empregados.....	R\$ 118,00
2) de 11 a 25 empregados.....	R\$ 272,00
3) de 26 a 50 empregados.....	R\$ 410,00
4) de 51 a 75 empregados.....	R\$ 597,00
5) acima de 75 empregados.....	R\$ 683,00

§ 1º. - As parcelas em apreço, serão recolhidas a Categoria Profissional, através de guias fornecidas pela Entidade Profissional, que serão depositadas na conta corrente na instituição bancária determinada pela Entidade Profissional.

§ 2º. - As empresas que não efetuarem, no prazo supra, o pagamento da contribuição assistencial, terão um acréscimo de 2% (dois por cento) ao mês sobre a parcela em atraso, mais juros legais.

§ 3º. - Ficam obrigadas as empresas a apresentarem, por ocasião da homologação da rescisão contratual de seus empregados, a guia quitada do recolhimento da Assistência Social.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O fiel cumprimento desta Convenção Coletiva será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho, ficando convencionado que as divergências, porventura existentes, na aplicação de seus dispositivos, serão solucionadas, entre as partes, pelos diretores das entidades convenentes.

§ 1º. - Na impossibilidade de solução pelo modo pactuado, as partes recorrerão à Justiça do Trabalho, órgão competente para apreciar e julgar o cumprimento de todas as cláusulas do presente instrumento.

§ 2º. - No caso de inadimplemento das cláusulas da presente Convenção, com exceção da cláusula 27ª., desde que não solucionadas de acordo com o previsto na presente cláusula, fica a empresa infratora sujeita à multa de 2% (dois por cento), calculadas sobre os prejuízos mensuráveis e, 15% (quinze por cento), do salário mínimo, nas demais obrigações, dobrada na reincidência, multas estas que reverterão em favor da Entidade Profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIAS DA CONVENÇÃO

Cópias, homologadas, desta Convenção, serão fornecidas às empresas de transportes rodoviários de cargas, pelo Sindicato Patronal, que as afixarão, no prazo de 15 dias, em local visível aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, na execução da mesma e serão consideradas nulas de pleno direito.

ROGERIO REIS

Vice-Presidente

SINDICATO COND VEIC TRAB ROD CARGAS PASSAGEIROS BRUSQUE

FRIDA FARIAS

Presidente

**SIND DOS REVEND VAREJ DE GAS LIQUEF DE PETR DOS MUNIC DA GRANDE
FLORIANOPOLIS REGIAO NORTE VALE ITAJAI E OESTE CATA**